

NOTA TÉCNICA Nº 04 - maio/2021

Canetas aplicadoras de Insulinas Humanas NPH e Regular

Ampliação dos critérios e reorientações à rede municipal de saúde do Município de São Paulo

1. Justificativa

A presente Nota Técnica substitui a Nota Técnica nº 01/2020 e reorienta os profissionais da saúde da rede de atenção básica e especialidades do Município de São Paulo quanto aos critérios para a dispensação das canetas de insulina NPH e Regular, e considera:

- A Nota Técnica nº 84/2021 – CGAFB/DAF/SCTIE/MS, de 03 de março de 2021, que dispõe sobre a ampliação dos critérios para dispensação das canetas aplicadoras de insulina humana NPH, insulina humana regular;
- O item 6.2 da referida Nota Técnica que exara” ... *estados e municípios podem estabelecer outros critérios em atendimento a necessidade de saúde pública local, considerando perfil epidemiológico e adesão de seus usuários ao esquema de insulino terapia, a fim de prover melhor acesso e difusão das canetas de insulina para os pacientes.*”

2. Critérios para dispensação

2.2 Ficam estabelecidos os seguintes critérios:

- **Pacientes com Diabetes Mellitus do tipo 1, independente da faixa etária;**
- **Pacientes com Diabetes Mellitus do tipo 2 na faixa etária menor ou igual a 19 anos;**
- **Pacientes com Diabetes Mellitus do tipo 2 na faixa etária maior ou igual a 50 anos;**
- **Pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 2 em grávidas ou puérperas, independente da faixa etária;**
- **Pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 2 em pacientes que apresentem limitações de membros superiores que impossibilitem o preparo e uso da insulina frasco, independente da faixa etária;**
- **Pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 2 em pacientes com prejuízo na acuidade visual que impossibilite o preparo e uso da insulina frasco, independente da faixa etária;**

- **Pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 2 em pacientes com dificuldades de preparo da insulina frasco no ambiente de trabalho, independente da faixa etária, conforme avaliação da equipe de saúde.**

3. Orientações para prescrição

3.1 A prescrição, realizada somente por profissional médico, deverá atender as disposições da Portaria SMS.G nº 82/2015 que trata da prescrição e dispensa de medicamentos no âmbito das unidades pertencentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) municipal.

4. Orientações para dispensação

4.1 A dispensação fica condicionada à apresentação da prescrição médica e do *Formulário de dispensação de canetas de insulina humana NPH e Regular*, sendo que este poderá ser preenchido pelo médico, enfermeiro ou farmacêutico.

4.2 O formulário deverá ser preenchido apenas para a primeira retirada da caneta na farmácia com preenchimento do módulo MMC do GSS.

4.3 No momento da dispensação, o profissional de farmácia deverá anotar na prescrição o número de autorização gerado no módulo MMC do GSS para consulta nas próximas retiradas.

5. Substituição dos frascos pelas canetas de insulina humana NPH e Regular

5.1 No caso de paciente em uso de insulina frasco deverá ser realizada a substituição pela insulina caneta, desde que atenda aos critérios mencionados no item 2.2 desta Nota Técnica.

5.2 A substituição poderá ser realizada mediante consulta médica ou consulta farmacêutica ou consulta com enfermeiro.

5.3 Na consulta farmacêutica ou de enfermagem, a substituição dos frascos pelas canetas poderá ser efetivada, a partir da avaliação do perfil do paciente, desde que tenha uma prescrição médica prévia com indicação do uso de insulina.

6. Da necessidade da substituição dos frascos pelas canetas de insulina humana NPH e Regular

6.1 O Ofício Circular nº 6/2021/CGAFB/DAF/SCTIE/MS informa a decisão de ampliação na distribuição das canetas de insulinas humanas (NPH e Regular), para abastecimento dos Estados e Município de São Paulo na proporção de 50% para frascos de 10 mL e 50% para canetas 3 mL. Diante do exposto, as canetas aplicadoras de insulina deverão ser disponibilizadas para todos os pacientes elegíveis nos critérios da presente Nota Técnica a fim de se evitar desabastecimento de frascos para os pacientes na faixa etária não contemplada nos critérios de dispensação.

6.2 A caneta de insulina é um dispositivo único e de fácil manuseio que permite maior precisão na administração da dose e proporciona maior segurança ao paciente.

7. Acompanhamento do paciente

7.1 No âmbito da primeira prescrição da caneta da insulina NPH e Regular caberá à equipe de saúde orientar o paciente e/ou cuidador quanto ao manejo do produto, sua conservação, a técnica de administração, o descarte e o retorno.

7.2 Caberá à equipe de saúde avaliar o desempenho do paciente ou do cuidador quanto ao manejo e habilidade com a caneta, podendo reorientá-los e dirimir dúvidas existentes, bem como realizar os encaminhamentos necessários.

8. Agulhas para caneta aplicadora de Insulina humana NPH e Regular

8.1 As canetas aplicadoras de insulina e as agulhas que as acompanham são de aquisição e distribuição centralizadas pelo Ministério da Saúde (MS). As agulhas são enviadas pelo MS de forma proporcional ao número de canetas.

8.2 As agulhas devem ser dispensadas com as canetas no quantitativo de **uma agulha por paciente por dia para a insulina NPH e uma agulha por paciente/dia para a insulina Regular**, independentemente do número de aplicações e conforme Nota Técnica nº 204/2019-CGAFB/DAF/SCTIE/MS.

Dessa forma, como a dispensação ocorre mensalmente, os pacientes que utilizam apenas a insulina NPH, retirarão até 30 agulhas/mês. Já os pacientes que utilizam, concomitantemente, as insulinas NPH e regular retirarão até 60 agulhas/mês, independentemente do número de canetas. Portanto, os pacientes somente poderão retirar até 30 ou até 60 agulhas por mês, conforme disposto acima.

Link de interesse:

1. Portaria SMS.G Nº 82/2015, de 05 de dezembro de 2015

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/1%20-%20PORTARIA%20N%2082-2015-SMS_G\(2\).pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/1%20-%20PORTARIA%20N%2082-2015-SMS_G(2).pdf)

Portaria SMS.G Nº 1.918, de 26 de outubro de 2016

<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-saude-secretaria-municipal-da-saude-1918-de-27-de-outubro-de-2016>

2. NOTA TÉCNICA Nº 204/2019-CGAFB/DAF/SCTIE/MS

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/Nota_tecnica_204_2019.pdf

3. NOTA TÉCNICA Nº 84/2021-CGAFB/DAF/SCTIE/MS

https://cosemsgo.org.br/wp-content/uploads/2021/03/Nota-Tecnica-84.2021_DispensacaoCanetasInsulina.pdf